



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 / 2016

OF. GAB. Nº. 409/2015

Guaíba, 11 de junho de 2015

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, e nesta oportunidade respondemos ao **Ofícios Nº. 049/2015** desta Casa Legislativa, que encaminhou-nos a **Proposição Nº. 231/2015**, de autoria da vereadora **CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA**.

A Proposição versa sobre investimento dos recursos obtidos com o recolhimento do IPTU no Município.

Agradecemos a nobre vereadora por sua Proposição. Informamos que o IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é um tributo de competência municipal, cabendo ao Município sua instituição e cobrança, sob a forma de imposto. Como imposto municipal, o IPTU é estimada por ocasião da elaboração do Orçamento Municipal juntamente com as demais receitas que irão suportar as despesas de um Município, para manutenção dos seus serviços essenciais (manutenção da rede de educação, serviços de saúde, recolhimento de lixo, mobilidade urbana, pagamento de pessoal e obrigações patronais, entre outros) bem como para novos investimentos (exemplos: pavimentação de ruas, construção de escolas, construção de postos de saúde). Ao ser estimada a receita do IPTU são considerados critérios técnicos, como arrecadação de exercícios anteriores, índices inflacionários, alíquotas aplicáveis, valor dos imóveis, sempre em obediência ao Código Tributário Municipal. É importante salientar que os impostos não são vinculados a uma despesa específica, mas estimamos de forma global para cobertura de despesas gerais do Município. A Constituição Federal, no capítulo sobre finanças Públicas e Orçamento, em seu art. 167, inc. IV, é que impede essa vinculação para uma única despesa, assim, o IPTU ajuda a cobrir as despesas gerais de uma cidade, como já citado anteriormente.

Em relação à organização dos percentuais aplicados e suas respectivas áreas, informamos que assim como citado anteriormente a Constituição Federal, no capítulo sobre Finanças Públicas e Orçamento, em seu art. 167, inc. IV, impede a vinculação dos impostos (IPTU) para uma despesa específica. Entretanto, com a finalidade de atender prioritariamente duas áreas consideradas essenciais pelo legislador constitucional, determina como exceção que parte desses recursos da receita de impostos seja destinado para cobrir





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 / 2016

despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino (educação) e ações e serviços públicos de saúde (saúde). Esses percentuais constitucionais mínimos são 25% para a educação e 15% para a saúde, conforme arts. 212 e 198, § 2º. Informamos que até o 1º quadrimestre/2015 os percentuais aplicados em educação e saúde atingiram, respectivamente, 27,94% e 21,09%. O orçamento Municipal, em seu quadro de estimativa de receitas, especifica essa divisão constitucional quando estabelece valores para a receita do IPTU, trazendo a divisão constitucional quando estabelece valores para a receita do IPTU, trazendo a divisão percentual (60%, 25% e 15%):

IPTU – Próprio

IPTU – MDE

IPTU - ASPS

Atenciosamente.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS

